



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2020097/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Processo LC n.º 085 – Homologado em 08/06/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 08 de junho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 12,47%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificados e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.	3.503,14	42.037,68

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente correção monetária, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 3.503,14 (três mil quinhentos e três reais e quatorze centavos). O impacto do contrato fica estimado em R\$ 42.037,68 (quarenta e dois mil trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.16.00 – 461 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 07 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GEFERSON MIGUEL BOLL – ME – CONTRATADA
GEFERSON MIGUEL BOLL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 144/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste correspondente, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificadas e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 08/06/2020, tendo sido realizado um termo aditivo de prorrogação de prazo estendendo a vigência até 08/06/2022, portanto o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo aditivo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Sobre o reajuste, a alínea "h" da cláusula terceira determina que:

h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir

Logo, deve ser respeitado referido índice, visto que pactuado entre as partes.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, bem como a manutenção das qualidades de habilitação para contratar com a Administração Pública pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020097/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GEFERSON MIGUEL BOLL – ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 07 de junho de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


CAPA DE PROCESSO

No. Processo : 2022/06/001619
Data Protoc.: 07/06/22
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF.....: 069.023.269-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA APUCARANA
Complem.
Fone.....: 44 99165-7562
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2020097/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EDIFICADOS E EM OPERAÇÃO E LOCAIS DESTINADOS A EVENTOS, INCLUSIVE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR; CONTRATADA: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME; CNPJ Nº: 05.242.397/0001-41; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 08/06/2020; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 08/06/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
07 de 2022	Secretaria - Kristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001619 Data: 07/06/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:21:21
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF/CNPJ...: 06902326916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO 2020097/2020; OBJETO: C
ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO D

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020097/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificadas e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.

Contratada: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME.

CNPJ: Nº 05.242.397/0001-41

Início de Vigência: 08/06/2020. Término de Vigência: 08/06/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REACTUAÇÃO QUANTITATIVO

reajustar os valores conforme índice INPC apresentado no momento da formalização do termo aditivo.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de novas instalações elétricas em geral nos prédios públicos municipais edificadas e em operação e locais destinados a eventos, inclusive Praças, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado - PR.

Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Correção dos valores conforme índice INPC.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Considerando a necessidade do serviço de manutenção e vigilância constante da rede elétrica interna e externa de todos prédios

públicos Municipais. Considerando que este serviço é de extrema importância levando em conta que o município possui diversos Prédios/Próprios públicos e os mesmos necessitam de manutenção constante, uma vez que em muitos locais suas instalações já são antigas e necessitam de uma vigilância maior, até mesmo algumas adequações para o pleno funcionamento. Considerando que a manutenção das instalações elétricas é essencial para a realização dos serviços públicos. Considerando que as instalações elétricas precisam sempre estar em vigilância e em manutenção, a fim de evitar possíveis acidentes.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.005000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.16.00.00 – 461 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia P. Kirsten

CPF: 033615169-19

e-mail: claudia@pato-bragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____

Assinatura: Cristiane Arnhold

Recebido em: / /

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 02 de junho de 2022.


Allan Vinícius Kotz
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



G & A

**INDUSTRIAL
AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA**

TEL: (45) 99925-0922 99950-1998

Email: contato@geaindustrial.com.br

ORÇAMENTO: 28/2022.

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Segue abaixo orçamento para serviço de manutenção elétrica predial do município.

- Mão de obra/mensal.

R\$ 4.300,00

*Pagamento a combinar

*Nenhum material incluso na proposta

*Validade da proposta 10 dias

Pato Bragado-PR, 07 de junho de 2022.



ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pato Bragado

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO/CIDADE: Pato Bragado - PR

DESCRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Manutenção da parte elétrica dos prédios público	1	R\$4.300,00	R\$4.300,00
		TOTAL	R\$4.300,00

OBSERVAÇÕES

Entre Rios do Oeste – PR, 06 de junho de 2022.

ALEX GROSS HEMSING

Administrador

CPF n.º 087.473.679-03
RG n.º 10.642.785-2 SSP-PR
Rua Amazonas, nº 476, Bairro Centro
CEP 85.988-000 | Entre Rios do Oeste/PR

Rua Amazonas, nº 476, sala 01 – Centro | CEP 85.988-000
Entre Rios do Oeste – Paraná
Contato (45) 9 9953-9438

DESCRIÇÃO

CIDADES

ESTADOS

DATA INÍCIO

DATA FIM

manutenção da parte elétrica dos prédios públ

Selecionar

1 Seleccionados

07/04/2022



07/06/2022



DESCRIÇÃO ⇅

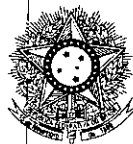
UNIDADE ⇅

QUANTIDADE ⇅

CIDADE ⇅

DATA
OFERTA ⇅

Sem resultados nesta pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEFERSON MIGUEL BOLL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.242.397/0001-41

Certidão n°: 18044804/2022

Expedição: 06/06/2022, às 15:12:43

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEFERSON MIGUEL BOLL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.242.397/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEFERSON MIGUEL BOLL
CNPJ: 05.242.397/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:31 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **CABF.2066.4348.1F7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR. 1228/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:
Contribuinte: GEFERSON MIGUEL BOLL ME
CPF/CNPJ: 05.242.397/0001-41

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06/06/2022

Número de Autenticidade: 125476432125476

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.242.397/0001-41

Razão Social: GEFERSON MIGUEL BOLL ME

Endereço: AV CONTINENTAL 1204 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201181118398116

Informação obtida em 06/06/2022 15:11:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026939965-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.242.397/0001-41**
Nome: **GEFERSON MIGUEL BOLL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Valor
ECONÔMICO

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	abr/22	1,06	12,13
INPC - %	abr/22	1,04	12,47
IPCA-15 - %	mai/22	0,59	12,20
IPC Fipe - %	mai/22	0,42	12,28
IGP-M - %	mai/22	0,52	10,72
IGP-DI - %	abr/22	0,41	13,53
IGP-10 - %	mai/22	0,10	12,13

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data